

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**
Lei Municipal nº 736/91

REGISTRO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – CMDCA

Organizações Sociais que necessitam realizar **REGISTRO** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos devem providenciar os documentos previstos na resolução normativa 290/2016-CMDCA, conforme listagem abaixo, e encaminhá-los ao e-mail do CMDCA (cmdca@santos.sp.gov.br) ou protocolá-los na sede do Conselho – Rua XV de Novembro, 183 – Centro – Santos/SP no horário de 8:30 Às 16:30:

- Requerimento constante no Anexo I da resolução 290/2016-CMDCA

- Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado nos termos da lei

- “As Fundações” deverão apresentar cópia autenticada da **escritura pública** de sua instituição

– Cópia da ata de posse da diretoria atual e relação Cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual e relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da Organização Social;

- Cópia do documento de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda atualizado;

- Parecer da Vigilância Sanitária ou protocolo de requerimento atualizado. No caso de Organizações Sociais que desenvolvam em sua sede apenas atividades administrativas, esta deverá encaminhar documento assinado pelo responsável legal alegando que não desenvolve atividades que necessitem do parecer da Vigilância Sanitária;

- Declaração do responsável legal da entidade informando o valor anual a ser investido por programa e conforme o regime de atendimento, a fonte dos investimentos, o número de atendidos e o seu valor *per capita*, bem como os convênios e subvenções estabelecidos pela Organização Social;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

Lei Municipal nº 736/91

– Requerimento constante no Anexo II da Resolução 290/2016-CMDCA;

– Cópia do Plano de Trabalho atualizado;

- Certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os membros da diretoria;

– Balanço Financeiro do último exercício fiscal da Organização Social.

- As Organizações Sociais que tenham por objetivo assistência e educação profissional do adolescente, deverão:

- apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos para admissão dos participantes, local do curso, perfil socioeconômico dos participantes e sistema de avaliação.

- Número de adolescentes inscritos por bairro, escolaridade, conflito com a lei, acolhimento institucional e trabalho infantil;

– Remuneração dos adolescentes e jornada de trabalho;

– Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

– Quantidade de vagas para pessoas com deficiência e tipo de deficiência;

– Comprovante de registro do programa junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Quando se tratar de unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**
Lei Municipal nº 736/91

- Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa a unidade;

- Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

- As Organizações Sociais não governamentais com fins lucrativos, além dos documentos acima, deverão apresentar comprovante de inscrição do ISS da Prefeitura Municipal de Santos.